



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 1571/2021 – CONTRATO N.º 203/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E WAGNER MORAES PEREIRA 36825110837.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ 46.634.333/0001-73, com sede à Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG 24.547.579-5 e CPF 141.776.108-36, Prefeito Municipal, doravante denominada **Contratante** e, do outro lado, **WAGNER MORAES PEREIRA 36825110837**, CNPJ 31.792.928/0001-80, estabelecida na Chácara São Pedro, S/N, Pinhalzinho, CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por **Wagner Moraes Pereira**, CPF n.º 368.251.108-37, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar **Serviços de Confecção de Grelhas para Bueiro, no Bairro Abaitinga e Retirada e Reforma com Reinstalação de ponto de ônibus nos Bairros Ferreirada, Lavrinha e Boa Vista, no município de São Miguel Arcanjo/SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)

2.1 - Os **Serviços de Confecção de Grelhas para Bueiro, no Bairro Abaitinga e Retirada e Reforma com Reinstalação de ponto de ônibus nos Bairros Ferreirada, Lavrinha e Boa Vista, no município de São Miguel Arcanjo/SP**, serão executados conforme descritos abaixo;

Qtdd	Descrição	Valor Unit.	Valor total
10	Serviço de Confecção de grelhas para Bueiro – Bairro Abaitinga	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
03	Serviço de Retirada e Reforma com Reinstalação de Ponto de Ônibus - Bairros Ferreirada, Lavrinha e Boa Vista	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00
			R\$ 16.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 16.900,00** (dezesesseis mil e novecentos reais), conforme negociação final com a **CONTRATADA**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, conforme execução dos serviços, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

4.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Obras, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA LEI

5.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

Wagner Moraes Pereira



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas correrão pela conta da Ficha Contábil n.º 82, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo terá vigência de 30(trinta) dias, partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

9.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, 25 de Novembro de 2021.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Wagner Moraes Pereira

CONTRATADA: WAGNER MORAES PEREIRA 36825110837
Wagner Moraes Pereira

Testemunhas:

1-

CPF:

Gisele Ap. F. Bonafonte
Escriturária
Mat. 2447

2-

CPF:

Marcela L. de G. Machado
Escriturária
Mat. 3664